



RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

PARECER JURÍDICO:

Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal requerendo alteração da redação do art. 2º da Lei Municipal nº 2.500, de 03/03/2006, que instituiu o pagamento de "JETON" para as comissões condutoras de processos sindicantes ou administrativos disciplinares.

A lei n.º 2.500/2006 instituiu o "jeton" para a participação de servidor em comissões de Processos Sindicantes ou Processos Administrativos Disciplinares, e que desde a sua instituição não houve majoração.

Inegável a necessidade da valorização dos servidores, quanto pela necessidade de garantir a eficiência e a qualidade na condução dos processos administrativos, que exigem elevado grau de responsabilidade, conhecimento técnico e dedicação.

A Lei criada em 2006, fixou os Jeton de 2 UFM para os membros da Comissão e 3,5 UFM para o Presidente, a lei atual majora para 3,5 UFM para os membros e 4,0 UFMN para o Presidente, importante ressaltar que a UFM hoje é de R\$ 106,00 (cento e seis reais).



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

No entender desta Procuradoria, devido a responsabilidade dos servidores membros de Comissões, a atualização dos valores das gratificações pagas se mostra necessária, justa e legal, alinhando-se ao compromisso da Administração Pública com a valorização do servidor, a moralidade administrativa e a eficiência no desempenho de suas funções

CONCLUSÃO:

Feitos estes apontamentos, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, entende esta procuradoria pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

Em 15 de junho de 2025.

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo